
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.969 DE 25 DE JUNHO DE 1981

Altera os Dispositivos da Lei nº 4.936, de 19 de novembro de 1980.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 11 e 45 da Lei nº 4.936/80, bem assim o Anexo de que trata o Parágrafo Único do Artigo 4º, que passa, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Não haverá progressão funcional para o funcionário:

I - que não tiver cumprido o interstício mínimo de 365 dias efetivo exercício na classe;

II - que estiver cumprindo o estágio probatório".

"Art. 45 - Os cargos de Comissários de Polícia GEP-PC-709, serão extintos à medida de sua vacância da classe de provimento inicial e subsequente".

Art. 2º - Fica criada a classe D, na categoria funcional de Comissário de Polícia GEP-PC-709, com lotação ideal de 10 (dez) cargos, para efeito de progressão funcional de que trata o artigo 8º da referida Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover todos os servidores pertencentes a Classe de Comissários, obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.500 e os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação desta Lei, retroagirão a partir de 21 de abril de 1981.

Art. 4º - Fica alterado o item VI do artigo 29 da Lei nº 4.936/80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Aplica-se a pena de demissão nos casos de:

.....

VI - prática de transgressão prevista nos itens XI, XII, XV, XVI, XVIII, XXI, XXII, XXIII, XXVI, XXVII, XVIII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII do artigo 22."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE nº 24.543, de 03/07/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ